



Preâmbulo

O Município da Sertã dispõe, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento. De acordo com a alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, da mesma lei, compete à Câmara Municipal “*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”. Neste contexto, o presente documento enquadra-se na prossecução dos objetivos estratégicos do Município da Sertã em matéria de desenvolvimento económico local, designadamente a promoção do empreendedorismo e da competitividade empresarial, o incentivo ao conhecimento e à inovação, bem como a criação de emprego, assumindo particular relevância no atual contexto de transformação digital e de diversificação das atividades económicas.

A criação e dinamização de uma Rede Municipal de Espaços de Incubação e de Cowork visa responder às necessidades de empreendedores, trabalhadores independentes, micro, pequenas e médias empresas, bem como de projetos de base criativa, tecnológica, social ou cultural, proporcionando infraestruturas adequadas, ambientes colaborativos e serviços de apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais e profissionais.

Estes espaços pretendem fomentar a partilha de ideias e conhecimento, a cooperação entre os utilizadores, a formação de parcerias de negócio e a atração e retenção de talento no território, bem como a revitalização económica e social do concelho, contribuindo para o reforço da competitividade e da sustentabilidade do tecido económico local.

De forma a promover a eficácia na gestão dos espaços e a coexistência de um bom ambiente de trabalho importa criar as regras pelas quais os utilizadores se devem reger. O presente regulamento define as condições de acesso e a utilização das instalações da Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de acesso, funcionamento, condições de utilização dos serviços disponibilizados e formalização do processo de candidatura e/ou inscrição na Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

1. A entidade gestora da Rede de Espaços de Incubação e Cowork é o Município da Sertã, competindo-lhe assegurar os recursos necessários ao normal funcionamento dos espaços, bem como a sua dinamização.
2. Cabe à entidade gestora propor, estabelecer, definir e rever, sempre que se mostre necessário, o Regulamento da Rede de Espaços de Incubação e Cowork.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A criação da Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã tem por objetivo apoiar e incentivar entidades públicas e privadas, em particular, empreendedores no processo de desenvolvimento, consolidação de ideias de negócio e atividades inovadoras com potencial de crescimento.
2. Estes espaços visam:
 - a) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e a promoção de emprego;
 - b) Disponibilizar às entidades públicas e privadas instalações físicas que permitam fomentar modelos de trabalho mais flexíveis, eficientes e colaborativos;
 - c) Disponibilizar às empresas instalações físicas, bem como acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
 - d) Apoiar os promotores e as novas empresas no acesso e obtenção de financiamento nacional e europeu.
 - e) Apoiar os promotores e as novas empresas no âmbito de apoios municipais e benefícios fiscais;

- f) Promover networking entre empresas incubadas (física e virtualmente), fomentando o intercâmbio de tecnologia e conhecimento e entres estas e os parceiros que apoiem a Incubadora;
- g) Apoiar as novas empresas no processo e estratégia de entrada e consolidação da sua posição no mercado;
- h) Disponibilizar recetáculo postal, serviços de secretariado e gestão de fluxos de informação;
- i) Possibilitar que as empresas exponham material de publicidade nas instalações físicas dos Espaços de Incubação e Cowork;
- j) Criar sinergias com parques tecnológicos e redes de incubadoras, bem como facilitar o acesso às instituições de ensino e associações empresariais locais ou regionais;
- k) Reduzir o risco de insucesso de empresas no seu período de arranque.

Artigo 4.º

Locais de Funcionamento

A Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã é composta por três espaços que funcionarão nos seguintes locais:

- a) Edifício da Antiga Escola Primária da Abegoaria, que dispõe de espaço de cowork e incubação virtual;
- b) Edifício Smart Workplace Nuno Álvares Pereira, em Cernache do Bonjardim, que dispõe de espaço de cowork e de incubação física e virtual;
- c) Edifício da Antiga Escola Primária do Mosteiro de São Tiago, que dispõe de espaço de cowork e incubação virtual;

Artigo 5.º

Modelos de Utilização dos Espaços

A utilização da Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã pode ser feita em três modalidades distintas:

- a) Incubação Física - consiste na incubação de projetos empresariais, com instalação física da empresa;
- b) Incubação Virtual - consiste na incubação de projetos empresariais na Incubadora, sem que ocorra instalação física da empresa propriamente dita.
- c) Cowork - espaço de trabalho a ser partilhado por trabalhadores da administração pública¹, trabalhadores de entidades privadas e profissionais liberais que necessitem de utilizar os espaços para o desenvolvimento das suas atividades laborais, designadamente o trabalho remoto;

¹ Conforme programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado no interior do país, nos termos do DL n.º 40/2020, 17 de junho

Capítulo II

Processo de Candidatura para Incubação Física e Virtual

Artigo 6.º

Candidatos

Podem apresentar candidatura para incubação:

1. Pessoas singulares e empresários em nome individual interessados em desenvolver uma ideia de negócio, com interesse para o território, visando a criação e a gestão do seu negócio no concelho da Sertã.
2. Pessoas coletivas, constituídas há menos de 36 meses, com projetos inovadores, diferenciadores com potencial de crescimento e que tenham ou possam vir a ter impacto económico relevante para o desenvolvimento do Concelho.
3. Outros casos devidamente justificados e aceites mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas para a incubação física encontram-se sujeitas à disponibilidade física e estrutural da Incubadora, definida e avaliada, em cada momento, pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou serviço responsável pela gestão e dinamização da Rede.
2. As candidaturas para incubação virtual encontram-se sujeitas à disponibilidade de serviços virtuais, definida e avaliada, em cada momento, pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou serviço responsável pela gestão e dinamização da Rede.
3. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento de um formulário on-line, que se encontra disponível no site: <https://cowork.serta.pt/>, ou presencialmente no próprio espaço onde se pretende instalar.
4. Este formulário tem como principal objetivo recolher informação detalhada sobre o projeto e os seus promotores, de modo a assegurar a disponibilidade de dados suficientes para uma análise fundamentada.
5. As candidaturas deverão descrever de forma detalhada a ideia de negócio/projeto, dando especial atenção às componentes tecnológicas diferenciadoras e de negócio.
6. No ato de submissão da candidatura, os candidatos devem apresentar, para além do formulário, os documentos exigidos para a instrução da mesma, nomeadamente aqueles que comprovem as informações prestadas, assim como os documentos referidos no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Documentação

1. As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura disponível no site, preenchido na sua totalidade de forma correta e legível, no qual o candidato declare ter tomado conhecimento do teor do Regulamento da Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã;
 - b) Curriculum Vitae do(s) promotor(es);
 - c) Consentir a apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte.
2. Tratando-se de empresas já formalmente constituídas, deverão ser adicionalmente entregues:
 - a) Cópia da declaração de início de atividade;
 - b) Cópia da certidão de registo comercial ou certidão permanente;
 - c) Declaração comprovativa da situação regularizada junto das Finanças e Segurança Social;
 - d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
3. A Comissão de Avaliação poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.
4. A não entrega dos documentos mencionados no presente artigo é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

Artigo 9.º

Comissão de Avaliação

1. Para efeitos de avaliação das candidaturas, será designada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Sertã, uma Comissão de Avaliação, à qual compete, na fase de seleção, proceder à análise, apreciação e classificação das candidaturas apresentadas, nos termos do presente Regulamento.
2. A Comissão de Avaliação é constituída por três membros permanentes, tendo a liberdade de convidar mais dois membros, que poderão ser colaboradores do Município da Sertã ou entidades parceiras, dependendo da área/temática em análise.
3. A Comissão de Avaliação dispõe de total liberdade para comunicar e deliberar sobre os assuntos relativos ao processo de adesão, até à assinatura do contrato.

Artigo 10.º

Avaliação das Candidaturas e Processo de Decisão

1. As candidaturas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação designada nos termos do artigo anterior.
2. A avaliação terá por base a informação constante no formulário de candidatura e respetivos elementos documentais elencados no artigo anterior, podendo, caso se entenda necessário, agendar entrevista (on-line ou presencial) com os candidatos.

3. A avaliação das candidaturas terá em consideração os seguintes critérios:
 - a) Adequação do projeto/ideia de negócio às prioridades estratégicas - Transição Digital e Inovação; Investigação e Sustentabilidade Ambiental; Património Cultural, Turismo Sustentável; Floresta, Agricultura e Biodiversidade; 50 pontos
 - b) Grau de inovação ou diferenciação da ideia de negócio tendo em conta a desenvolvimento tecnológico e o potencial de concretização em produtos e/ou serviços; 25 pontos
 - c) Potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados e potencial contributo para o desenvolvimento regional; 15 pontos
 - d) Grau de integração no contexto territorial, avaliado pelas parcerias estabelecidas com Universidades, Centros Tecnológicos, Associações, entre outras de interesse para o desenvolvimento do projeto; 5 pontos
 - e) Pertinência do perfil dos candidatos e seu contributo para o projeto, bem como, a experiência do(s) mesmo(s); 5 pontos
4. Cada critério será avaliado numa escala de 0 a 100 pontos, sendo a classificação final da candidatura apurada através da soma da pontuação obtida em cada um dos critérios definidos no número anterior ($50+25+15+5+5=100$)
5. As candidaturas são elegíveis para incubação se atingirem pontuação final igual ou superior a 50 pontos, sendo a decisão de deferir ou indeferir da total responsabilidade da Comissão de Avaliação.
6. Em caso de empate, serão considerados, por ordem de prioridade, os critérios referidos nas alíneas a) do n.º 4 do presente artigo e, não resolvendo o empate, os critérios referidos nas alíneas b).
7. O processo de avaliação de cada candidatura deverá ser terminado e a decisão comunicada aos candidatos no prazo de 10 dias úteis após a admissão da candidatura.
8. A Comissão de Avaliação apresentará ao Presidente da Câmara Municipal um relatório devidamente fundamentado com a classificação das candidaturas apresentadas.
9. Ao Presidente da Câmara cabe a decisão final sobre a aprovação ou rejeição das candidaturas.
10. Haverá lugar a um período de audiência dos interessados, caso o projeto de decisão não seja favorável aos candidatos, tendo estes um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre todas as questões com interesse para a respetiva decisão.

Artigo 11.º

Contrato de Incubação

1. As entidades cujas candidaturas tenham sido aprovadas para incubação, celebrarão um contrato de incubação com o Município da Sertão.
2. O contrato produzirá efeitos pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de 3 anos, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.

3. Os contratos de incubação que venham a ser celebrados no âmbito do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias, para as moradas constantes no contrato ou mediante comunicação eletrónica para o endereço coworkserta@cm-serta.pt.
4. Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo máximo de permanência de uma empresa para além dos períodos previstos no n.º 2 do presente artigo.

Capítulo III

Utilização da Rede de Espaços de Incubação e Cowork

Artigo 12.º

Ficha de Inscrição e Termo de Aceitação e Responsabilidade nos Espaços de Cowork

1. A formalização dos termos de cedência das instalações e serviços de Cowork têm como suporte o documento “Ficha de Inscrição” e “Termo de Aceitação e Responsabilidade nos Espaços de Cowork”, disponível no site: <https://cowork.serta.pt/>.
2. Através da assinatura deste documento, o coworker declara que tomou conhecimento e que aceita as normas de funcionamento do espaço, obrigando-se a respeitá-las e cumpri-las nos seus precisos termos.

Artigo 13.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Sem prejuízo das demais normas legais em vigor, o Município procede ao tratamento dos dados pessoais dos titulares estritamente para os fins previstos no presente Regulamento da Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã.
2. O tratamento de dados referido no número anterior ocorre em observância dos seguintes princípios consagrados nas regras gerais de proteção de dados pessoais:
 - a) Princípio da licitude;
 - b) Princípio da lealdade e transparência;
 - c) Princípio da minimização;
 - d) Princípio da limitação da finalidade;
 - e) Princípio da exatidão;
 - f) Princípio da limitação da conservação, considerando neste âmbito também os termos previstos na alínea e) do n.º 3 do presente artigo;
 - g) Princípio da integridade e confidencialidade;
3. No momento da recolha dos dados junto das/os respetivas/os titulares, ou se a recolha não ocorrer junto destes na primeira notificação ou ato processual realizado com os mesmos após a recolha dos dados, são prestadas as seguintes informações sobre o tratamento dos

seus dados pessoais e sobre os seus direitos, designadamente quanto aos seguintes aspetos:

- a) O responsável pelo tratamento é o Município da Sertã que poderá contactar através do telefone 274 600 300 ou do email: geral@cm-serta.pt ;
 - b) O Município designou Encarregado/a de Proteção de Dados que poderá ser contactado/a através do endereço eletrónico: rgpd@cm-serta.pt;
 - c) A finalidade do tratamento é o cumprimento do Regulamento da Rede de Espaços de Incubação e Cowork;
 - d) É um tratamento necessário para cumprimento de obrigações legais e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município;
 - e) Os dados pessoais são conservados pelos prazos de tramitação processual acrescidos os prazos previstos na regulamentação arquivística. Só serão transmitidos a outras entidades públicas nos termos previstos e para cumprimento de legislação;
 - f) Mediante contacto com o responsável pelo tratamento ou com a encarregada de proteção de dados, poderá, nos termos previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, o acesso aos dados, a retificação dos dados, a limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), a eliminação dos dados, a portabilidade dos dados e a oposição ao tratamento;
 - g) Para mais informações poderá contactar o/a responsável pelo tratamento e encarregado/a de proteção de dados e consultar a política de privacidade em <https://www.cm-serta.pt/>.
4. O Município e os utilizadores da Rede de Espaços de Incubação e Cowork obrigam-se a cumprir as medidas técnicas e organizativas exigíveis pelo RGPD e por demais legislação aplicável.

Artigo 14.º

Instalações

A Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã possui:

- a) Espaços infraestruturados e devidamente equipados que proporcionam condições adequadas para o desempenho profissional em regime não convencional, respondendo às novas exigências do mercado e ao perfil emergente de trabalhadores independentes, remotos e empreendedores;
- b) Espaços individuais e salas comuns a utilizar, mediante agendamento prévio;
- c) Sala de reuniões a utilizar, mediante agendamento prévio;
- d) Copa partilhada e zonas de circulação comuns;
- e) Cacifos de utilização exclusiva aos utilizadores;
- f) Máquina de café em zona de circulação comum destinada a todos os serviços;

Artigo 15.º

Serviços

1. A Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã disponibiliza os seguintes serviços:
 - a) Incubação física e virtual com a possibilidade de domiciliação fiscal da entidade;
 - b) Espaço de Cowork;
 - c) Serviço de receção;
 - d) Acesso ilimitado à internet;
 - e) Apoio na obtenção de financiamentos nacionais e comunitários;
 - f) Serviços de impressão e digitalização, mediante o pagamento dos valores fixados na tabela de preços do Município da Sertã;
 - g) Serviços de limpeza.
2. Poderão ainda ser disponibilizados outros serviços/apoios, de acordo com as necessidades e interesses dos projetos que venham a ser propostos e desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Horário de Funcionamento

A Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã funciona nos seguintes termos:

- a) Serviço receção: dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00;
- b) Serviço normal: dias da semana entre as 09H00 e as 17H00;
- c) Serviço alargado: dias da semana das 17h00 às 00h00, permitido apenas a utilizadores devidamente identificados.

Artigo 17.º

Serviços na Incubação Física e Virtual

1. As entidades com projetos empresariais incubados na modalidade de incubação física ou virtual têm acesso aos seguintes serviços:
 - a) Apoio técnico na fase de desenvolvimento da ideia e implementação de negócio/projeto de investimento ou de arranque da empresa;
 - b) Apoio na obtenção de financiamentos nacionais e comunitários;
 - c) Apoio na integração na comunidade local;
 - d) Utilização da morada das instalações para efeitos de domiciliação fiscal e endereço postal;
 - e) Receção do correio por caixa postal disponibilizada no local;
 - f) Envio da correspondência para morada a indicar;
 - g) Utilização da sala de cowork, mediante inscrição e consoante a disponibilidade;
 - h) Utilização da sala de reuniões, mediante inscrição e consoante a disponibilidade;

- i) Acesso aos gabinetes individuais, nos termos do contrato celebrado, na sequência da candidatura;
2. Poderão ainda ser disponibilizados outros serviços/apoios de acordo com as necessidades e interesses dos projetos que venham a ser propostos e desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal.
3. A entidade gestora não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a causar prejuízos.
4. A entidade gestora não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento de cada empresa, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis.
5. A entidade gestora não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em situação alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo dos contratantes e utilizadores dos serviços perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

Artigo 18.º

Encargos

Os preços e condições de utilização dos diversos espaços que integram a Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã serão os que vierem a ser fixados na tabela de preços do Município da Sertã.

Artigo 19.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos utilizadores da Rede de Espaços de Incubação e Cowork do Município da Sertã:

- a) Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planeamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação.
- b) Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade.
- c) Proceder à alteração da morada da empresa, caso se trate de entidade incubada que utilize a morada da incubadora, em caso de insolvência, denúncia, caducidade ou cessação do contrato.
- d) Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões e demais instalações disponibilizadas, garantindo idêntico comportamento por parte dos trabalhadores, clientes ou fornecedores.
- e) Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a Câmara Municipal, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da Rede.

- f) Marcação prévia das salas de reuniões, sendo o agendamento realizado mediante solicitação com antecedência mínima de 24h, através de notificação para o endereço eletrónico: coworkserta@cm-serta.pt.
- g) Sempre que o requerente não venha a utilizar a sala de reuniões no horário e data agendada deverá informar com a máxima brevidade possível, para que o espaço possa ficar novamente disponível para reserva.
- h) Os utilizadores são responsáveis pela boa manutenção do mobiliário e equipamentos colocados à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.
- i) Os utilizadores são responsáveis pela segurança, limpeza e ordem na área do seu exclusivo uso, para que o respetivo lugar esteja limpo, desimpedido e operacional para uma próxima utilização.
- j) Os utilizadores ficam expressamente proibidos a qualquer título, de arrendar, sublocar ou ceder, no todo ou em parte, o posto de trabalho cedido, sob pena de resolução imediata e automática do contrato e/ou inscrição com todas as consequências daí resultantes.

Artigo 20.º

Situações de Incumprimento

- 1. Os utilizadores entram em situação de incumprimento, sempre que se verifique:
 - a) Atuação contrária ao disposto no presente regulamento, bem como violação das obrigações a que estão sujeitos;
 - b) Atitudes ou comportamentos desadequados ou perturbadores que ponham em causa o normal funcionamento do espaço. Nestas situações o utilizador será convidado a abandonar as instalações, ficando impedido de frequentar o espaço.
- 2. É proibido fumar em todas as áreas interiores das instalações, bem como o consumo de bebidas alcoólicas.

Artigo 21.º

Controlo de Acessos

- 1. A entrada nas instalações em qualquer um dos espaços da Rede de Incubação e Cowork do Município da Sertã é efetuada através de código eletrónico ou chave entregue pela entidade gestora aos utilizadores que solicitem o serviço em horário alargado, conforme alínea b) do artigo 16.º.
- 2. A entrada nas instalações está reservada aos utilizadores com contrato ou ficha de inscrição ativa podendo estes fazer-se acompanhar de terceiros (clientes, fornecedores, convidados), que deverão ser identificados junto do responsável da entidade gestora que se encontrar no local. Qualquer situação anómala que ocorra durante a permanência de visitantes será da inteira responsabilidade do utilizador que os acompanha.

3. O código de acesso às instalações é facultado pela entidade gestora aos utilizadores sendo proibida a sua disponibilização a outrem, sem a respetiva autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Obrigações da Entidade Gestora

Constituem obrigações da entidade gestora:

- a) Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pelos utilizadores, no âmbito dos serviços definidos nas presentes normas.
- b) Efetuar o devido encaminhamento de toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.

Artigo 23.º

Salvaguarda da Entidade Gestora

1. A entidade gestora enquanto responsável pelo espaço, não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela pessoa coletiva/pessoa singular/empresário em nome individual, cowokers junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza que lhe sejam alheios.
2. A entidade gestora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da pessoa coletiva/pessoa singular/empresários em nome individual, cowokers qualquer vínculo laboral.
3. A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por danos causados pelos próprios ou por terceiros nas instalações, bem como por falhas de energia, comunicações, abastecimento de água ou outros, por motivos que não lhe sejam imputáveis.
4. A entidade gestora não é responsável por acidentes pessoais que possam ocorrer durante a permanência dos utilizadores no espaço cabendo-lhe apenas assegurar a manutenção das condições previstas no presente documento.

Artigo 24.º

Resolução do Contrato

A entidade gestora reserva-se o direito de, unilateralmente, determinar a resolução do contrato ou ficha de inscrição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, dos utilizadores nas seguintes situações:

- a) Os meios disponibilizados não estarem a ser devidamente utilizados/rentabilizados pela pessoa coletiva/ pessoa singular/ empresários em nome individual ou outro utilizador ao serviço da pessoa coletiva/pessoa singular/ empresários em nome individual;

- b) As instalações estarem a ser utilizadas para fins contrários à lei ou às presentes normas de funcionamento;
- c) Terminar o prazo máximo de incubação de 3 anos previsto no n.º 2 do artigo 18.º; salvo as exceções autorizadas;
- d) Verificar-se a insolvência da pessoa coletiva/pessoa singular/empresários em nome individual ou a cessação temporária da sua atividade;
- e) Verificarem-se alterações significativas aos objetivos iniciais que deram origem à candidatura.

Artigo 25.º

Casos Omissos

Cabe à Entidade Gestora proceder aos esclarecimentos de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente regulamento, bem como à resolução de casos omissos.

Artigo 26.º

Revogação e Entrada em Vigor

O presente regulamento revoga as normas de funcionamento anteriores e entra em vigor, no dia seguinte à data da sua publicação.